



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Campo do Brito, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 45, inciso IV da *Lei Orgânica do Município*;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, configurando a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas locais para enfrentamento da emergência de saúde pública, a fim de minimizar os efeitos da pandemia e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população campo britense, conforme atos do Ministério da Saúde, veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Campo do Brito, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (Coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual 40.560/2020.

Parágrafo único. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Campo do Brito/SE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais, recomenda-se que os munícipes que apresentem sintomas respiratórios característicos, definidos pelo Ministério da Saúde, fiquem restritos aos seus domicílios e que pessoas idosas ou pacientes com doenças crônicas, independentemente de sintoma, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 1º. Cidadãos que vieram de Zona Internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que apresentem situação de transmissão comunitária, mesmo que assintomáticos, deverão adotar medidas preventivas de isolamento domiciliar pelo prazo de, pelo menos, 14 (catorze) dias, podendo se estender por até igual período.

§ 2º. Cidadãos que vieram de Zona Internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que apresentem situação de transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático (a exemplo de febre alta, dificuldades respiratórias, entre outras), deverão entrar em contato com a Unidade Referenciada de Saúde do Município, por meio da Vigilância Epidemiológica, para receber orientações e acompanhamento especializado e permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias corridos, que poderá ser prorrogado a depender do resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, conforme orientações das autoridades sanitárias nacionais.

§ 3º. Recomenda-se a todo cidadão, que se utilize da tecnologia do aplicativo Coronavírus SUS, fornecido pelo Ministério da Saúde e disponível para download, de forma gratuita, na loja virtual do governo, na Apple Store e na Play Store, para fins de auxiliar nas informações e, inclusive, diagnóstico.

Art. 3º. Ficam imediatamente suspensos ou adiados todos os eventos com perspectiva de serem realizados no Município de Campo do Brito, seja de iniciativa Pública ou de iniciativa Privada (governamentais, esportivos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, com concentração próxima de pessoas), com estimativa de público igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser inferior a de 2 (dois) metros.

§ 1º. Fica recomendado o cancelamento de eventos e/ou reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, até que a situação se normalize no país.

Art. 4º. Ficam suspensas as comemorações alusivas à Festa religiosa de São José, comemorada no dia 19 de março do corrente ano.

§ 1º. Recomenda-se à iniciativa privada, a observação e o cumprimento das disposições contidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Durante o período deste decreto, e enquanto persistir a situação de emergência, ficam canceladas todas e quaisquer atividades públicas que pudessem ser promovidas pelo Poder Executivo do Município de Campo do Brito, que possam aglomerar pessoas acima dos limites estabelecidos neste decreto, recomendando-se que as escolas, inclusive de iniciativa privada, demais estabelecimentos comerciais, sociedade civil organizada e demais organizações de âmbito municipal, adotem o mesmo procedimento.

Art. 5º. Os Servidores Públicos que tenham como atribuição ou uma das atribuições relacionada ao cargo “realizar visitas ao cidadão”, deverão manter suas atividades, cumprindo-se a recomendação de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, além de evitar aglomerações e adotar todos os procedimentos de higiene e proteção recomendados pelo Sistema de Saúde.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo Poder Público, através da Secretaria de Assistência Social, tais como os programas desenvolvido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e demais atividades que envolvam população de alto risco (idosos e pacientes com doenças crônicas), ficam suspensas pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 31 de março, podendo ser prorrogado por igual período, conforme orientações das autoridades sanitárias nacionais.

Art. 7º. As atividades educacionais, em todas as unidades de ensino, sejam da rede pública ou privada, estão suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18/03/2020, podendo tal período ser prorrogado conforme orientações das autoridades sanitárias nacional, estadual ou municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, comércio em geral, entre outros, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As pessoas ou empresas de transporte público ou coletivo, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, bem como os veículos utilizados pelo Poder Público Municipal para transporte de pessoas (ambulância, micro-ônibus, Vans, automóveis, dentre outros).

Art. 9º. O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco máximo de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) pessoas, para evitar aglomeração superior, e atender às recomendações de prevenção e higienização.

Art. 10. Enquanto houver estado de emergência, fica suspenso o deferimento de férias e licenças dos profissionais de saúde, bem como ficam suspensas as férias e as licenças dos servidores da área da saúde, observada a necessidade em razão da suspeita e/ou confirmação de casos do Coronavírus no âmbito municipal, com posterior reorganização em relação ao período suspenso.

Art. 11. Ressalvados os serviços de saúde e educação, o atendimento ao público deverá ser dimensionado, a fim de atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino público ou privado, após o retorno das atividades, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada das salas de aula;
- II – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III – Manter ventilados ambientes de uso coletivo, mesmo com o uso de aparelhos de ar-condicionado;
- IV – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- V – Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Todo e qualquer estabelecimento público ou privado que se utilize de bebedouros de pressão, deve observar os seguintes procedimentos e critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro, fornecendo copos descartáveis;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 14. Para efeitos deste decreto, considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços de quaisquer produtos, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Parágrafo único. Constatada tal situação, será cassado, como medida cautelar, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 15. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Vigilância Epidemiológica do Município de Campo do Brito, resguardando-se o sigilo da fonte.

Art. 16. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto, dar-se-á em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Campo do Brito, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências determinadas por este Decreto ou outras medidas dos Governos Estadual e/ou Federal, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico e as ações municipais para o seu enfrentamento.

Parágrafo único: O referido comitê será composto pelos Secretários das seguintes pastas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *Coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, em 17 de março de 2020.


Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal